



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO IV - Nº 897 - quarta-feira, 31 de março de 2021

13 Páginas

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO

EXTRATOS

Extrato – Ata n. 6.770

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. **PEQUENO EXPEDIENTE** - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. **Na Comunicação de Lideranças**, usaram da palavra os vereadores: Camila Jara, pelo PT; Betinho, pelo Republicanos; Tiago Vargas, pelo PSD; Dr. Victor Rocha, pelo PP; Zé da Farmácia, pelo PODE; Coronel Alirio Villasanti, pelo PSL; Tabosa, pelo PDT; e Dr. Sandro, pelo PATRIOTA. **Foram apresentados pelos vereadores:** Projeto de Lei n. 9.987/21, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; Projeto de Lei n. 9.988/21, de autoria da vereadora Camila Jara; e Projeto de Resolução n. 476/21, de autoria do vereador Coronel Alirio Villasanti. Foram apresentadas as **indicações** do n. 3.521 ao n. 3.785 e 14 (quatorze) **moções de pesar**. **GRANDE EXPEDIENTE** - Foram apresentadas 19 (dezenove) **moções de congratulações**. Não havendo discussão, em votação simbólica, **aprovadas**. **ORDEM DO DIA - Ofícios Ad Referendum do n. 52/2021 ao n. 63/2021 (EM BLOCO), de autoria do Executivo municipal.** Com parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo discussão, em votação simbólica, **referendados**. O senhor presidente informou que, no dia 17 de março de 2021, serão retomadas as *lives* semanais para atualização de informações, debates e orientações sobre medidas de enfrentamento da covid-19, as quais serão conduzidas pela Comissão Permanente de Saúde e transmitidas pelo Facebook e pelo Youtube, nos canais oficiais da Câmara Municipal de Campo Grande. **NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE MARÇO DE 2021, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.**

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

Extrato – Ata n. 6.771

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. **PEQUENO EXPEDIENTE** - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foram apresentados pelos vereadores: Projeto de Decreto Legislativo n. 2.223/21, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; e Projetos de Lei n. 9.989/21 e n. 9.990/21, de autoria da Mesa Diretora. Foram apresentadas as indicações do n. 3.786 ao n. 4.010 e 5 (cinco) **moções de pesar**. **PALAVRA LIVRE** - De acordo com o Art. 111, § 3º, do Regimento Interno, usou da palavra o senhor Alexandre Magno Benites de Lacerda, procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), que discorreu sobre o atual panorama em relação à pandemia que assola o nosso país, por solicitação do vereador Carlos Augusto Borges. **GRANDE EXPEDIENTE** - Foram apresentadas 10 (dez) **moções de congratulações**. Não havendo discussão, em votação simbólica, **aprovadas**.

ORDEM DO DIA - Em Única Discussão e Votação (EM BLOCO), Vetos Totais do Poder Executivo aos Projetos de Lei n. 8.928/18, n. 9.527/19, n. 9.706/20, n. 9.880/20, n. 9.891/20; e Vetos Parciais aos Projetos de Lei n. 9.786/20 e n. 9.831/20. Não havendo discussão, em votação simbólica, mantidos os vetos. Em Única Discussão e Votação (EM DESTAQUE), Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei n. 9.210/19. Para discutir, usaram da palavra os vereadores Professor André Luís e Otávio Trad. Em votação nominal, mantido o veto por 24 (vinte e quatro) votos Sim e 4 (quatro) votos Não. Em Única Discussão e Votação, Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei n. 9.630/19. Não havendo discussão, em votação simbólica, mantido o veto. Em Única Discussão e Votação, Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei n. 9.692/20. Para discutir, usaram da palavra os vereadores Papy e Otávio Trad. O vereador Tabosa pediu vista do veto. Não havendo discussão, em votação simbólica, vista negada. Em votação simbólica, mantido o veto. **NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE MARÇO DE 2021, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.**

Sala das Sessões, 18 de março de 2021.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

Extrato – Ata n. 6.772

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a 2ª Sessão Extraordinária (remota) pelo senhor segundo-vice-presidente, vereador Betinho, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. Foi apresentado pelo Executivo municipal: Projeto de Lei n. 9.991/21. **ORDEM DO DIA** - Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação, Projeto de Lei n. 9.991/21, de autoria do Executivo municipal. As comissões pertinentes apresentaram pareceres orais favoráveis. Não havendo discussão, em votação nominal, **aprovado** por 27 (vinte e sete) votos favoráveis e nenhum voto contrário. **NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE, VEREADOR BETINHO, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE MARÇO DE 2021, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO.**

Sala das Sessões, 19 de março de 2021.

Vereador Betinho
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI n. 9992/21

Institui o Auxílio Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Campo Grande-MS.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlão

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoilson Pires
- Coronel Alirio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- João César Mattogrosso
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS**A p r o v a:**

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores do quadro da Câmara Municipal de Campo Grande - MS.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhes pago mediante depósito em conta corrente.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Art. 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a previdência;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor afastado nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada;

II - licença para desempenho de mandato classista;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para atividade política;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração;

VII - exercício de mandato eletivo;

VIII - afastamento preventivo, em processo administrativo disciplinar;

IX - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo disciplinar.

Art. 7º A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede, não produzem descontos no auxílio-alimentação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Campo Grande.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021, ficando revogadas as Resoluções n. 1.193/14, 1.230/16; 1.271/18 e 1.308/19.

Campo Grande-MS, 17 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Considerando a atualização do que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis sobre a matéria aqui tratada, mais precisamente o que trata o art. 151, *in verbis*: "Matéria Legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, após aprovação final, será objeto de lei promulgada pelo seu Presidente; outras deliberações, de competência privativa da Câmara, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Considerando o que dispõe o inciso IV, do parágrafo único, do art. 152 do Regimento Interno, *in verbis*: Art. 152. [...] Parágrafo único. É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que: IV - disponha sobre matéria de competência administrativa.

Considerando o tema trazido a baila estar, atualmente, regulamentado por uma Resolução, faz-se necessária esta proposição, a qual possui o escopo de transformar a matéria legislativa ao seu formato adequado: Lei Ordinária.

Tendo em vista os argumentos supracitados, conto com o apoio dos nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto.

Campo Grande-MS, 17 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

PROJETO DE LEI n. 9.993/21

Dispõe sobre as atividades essenciais no âmbito do município de Campo Grande-MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A p r o v a:

Art.1º Fica estabelecido como de natureza essencial todos os serviços e atividades econômicas exercidas por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do município de Campo Grande-MS.

Parágrafo Único. A restrição de funcionamento de qualquer serviço e atividade econômica a que se refere o caput, somente se dará mediante a total impossibilidade de ser exercida em consonância com as medidas de biossegurança.

Art.2º Os serviços e atividades econômicas exercidas por pessoas físicas e jurídicas e os trabalhadores deverão respeitar as recomendações sanitárias expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2021.



Tiago Vargas
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares a presente proposição sobre a liberdade e a essencialidade de todo e qualquer trabalho ou atividade econômica lícita no Município de Campo Grande-MS.

Inicialmente devemos lembrar que o direito ao trabalho é um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos; no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; na Convenção Americana sobre Direitos Humanos; enfim, é indiscutível que este direito é pleno, garantido também em nossa Carta Magna.

É inconcebível proibir tal direito, levando em consideração que é por meio do exercício do trabalho que se garante o sustento e conseqüentemente a dignidade humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, sendo esta um fundamento da República Federativa do Brasil.

Desta forma, diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, e resguardar assim o direito primordial a todos aqueles que dependem do trabalho pra verem resguardados a subsistência própria e de sua família.

Sala das Sessões, 20 de março de 2021.



Tiago Vargas
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI n. 9994/21

Dispõe sobre autorização a concessão de incentivos fiscais as atividades e serviços com restrições de horário de funcionamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,**A p r o v a:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de incentivos fiscais as atividades e serviços com restrições de horário de funcionamento.

Art.2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção da Taxa do Lixo e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício em curso (2021) dos imóveis utilizados para fins de exploração de atividade econômica, com restrições de horário de funcionamento.

Parágrafo Único. Caso o contribuinte já tenha recolhido os tributos de que trata o caput, a isenção recairá sobre o exercício seguinte (2022).

Art.3º O Poder Executivo Municipal poderá além do especificado nessa Lei instituir outras medidas para proteger a economia local.

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2021.



Tiago Vargas
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo tempos difíceis, onde os empresários e os trabalhadores que mais sofrem com essa situação atípica que assola a humanidade. Dessa forma, medidas enérgicas devem ser tomadas para ao menos amenizar o sofrimento daqueles que tiveram seu comércio, conseqüentemente suas vidas afetadas pela pandemia da Covid-19.

É exatamente o que se busca com a presente proposição, que o Poder Executivo conceda incentivos fiscais aos serviços e atividades que utilizem imóveis do âmbito no município de Campo Grande para explorarem suas atividades e que tiveram seus horários de funcionamento restringidos.

Portanto, fundado na gravidade da situação, faz-se imprescindível a união de todos os Poderes e, com as razões acima explanadas, tal qual o caráter de urgência da proposição, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 20 de março de 2021.



Tiago Vargas
Vereador – PSD

PROJETO DE LEI N. 9.995/21

Fica instituído o reconhecimento da atividade da prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS**A p r o v a:**

Art.1º Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da população CAMPOGRANDENSE, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º Eventuais limitações e/ou proibições impostas pelo Poder Público ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, nas ocasiões de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, deverão fundar-se em normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis ao caso concreto e serão precedidas de decisão administrativa, devidamente fundamentada da autoridade competente, a qual deverá obrigatoriamente indicar a extensão, motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s)."

§ 2º As mesmas regras e procedimentos previstos no §1º aplicar-se-ão para as práticas de atividades física e exercício físico em locais públicos do Poder Público, devendo o profissional da área seguir todas as recomendações sanitárias determinadas pela Organização Mundial da Saúde e demais orientações publicadas pelos órgãos Municipais e Estaduais, no que couber."

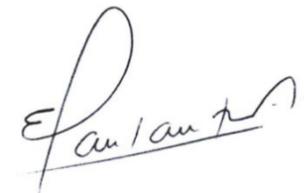
Art.2º A autorização das atividades contidas no caput do **Art.1º** será fornecida pelos Órgãos oficiais competentes.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

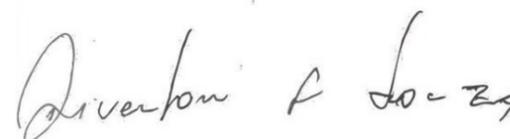
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de março de 2021.

Vereador Edu Miranda
PATRIOTA



Vereador Papy
SOLIDARIEDADE



Vereador Professor Riverton
DEM

JUSTIFICATIVA

A pandemia do coronavírus mudou a rotina de bilhões de pessoas ao redor mundo e trouxe outras preocupações, além do vírus. No Brasil, os casos de depressão aumentaram 90% em um mês, segundo levantamento da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Pesquisas também mostram que, influenciados pelo isolamento social, muitos brasileiros deixaram de se exercitar e o índice de prática de atividade física caiu 20%. O que chama a atenção para as doenças ligadas ao sedentarismo. Sabia que a prática regular de exercícios poderia salvar todos os anos, no mundo, 5 milhões de pessoas vítimas de doenças associadas ao comportamento sedentário.

Essa foi a conclusão de pesquisadores da Universidade Stanford, nos Estados Unidos, após levantamento feito em 111 países. Exercitar-se com frequência é fundamental para prevenir e controlar doenças cardíacas, obesidade, diabetes tipo 2, câncer. Sem contar os benefícios para a saúde mental, já que ajuda a controlar o estresse, reduz os sintomas de depressão e ansiedade, diminui o declínio cognitivo e melhora a memória.

Recentemente, estudos brasileiros mostraram, ainda, que a atividade física também evita o agravamento da Covid-19. Segundo os pesquisadores, durante os exercícios, os músculos liberam um hormônio chamado irisin, que tem poder de reduzir a produção de uma proteína que é responsável pelo transporte do vírus para dentro das células. Tanto é que o índice de hospitalização chega a ser 34% menor em pessoas fisicamente ativas.

Então movimente-se! Caminhe, pedale, mantenha uma rotina de treinos. Vinte minutos de exercícios, todos os dias, já podem fazer uma grande diferença na qualidade de vida. As academias são ótimas opções para quem busca estrutura adequada e orientação profissional.

A prática de atividade física é fundamental para enfrentamento a moléstias, principalmente o novo coronavírus. Além dos benefícios amplamente conhecidos também deve-se destacar que as principais causas dos grupos de riscos (idade, obesidade, problemas cardíacos, respiratórios e etc) são combatidas por aquela. Sendo assim, não resta a menor dúvida de que os estabelecimentos que prestem tais serviços são essenciais para o enfrentamento.

Diante disso, estabelece-se regras e reconhece-se a atividade física como serviço essencial. Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que o Profissional de Educação Física é um profissional de Saúde, reconhecido pela resolução do CNS Nº 287, de 8 de outubro de 1998 e CBO 2241-40.

Sua importante atuação na promoção de saúde se tanto de forma preventiva como também na reabilitação do praticante beneficiário da atividade física. Por esta razão, durante o enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus (COVID19), o Ministério da Saúde editou a Portaria 639 de 31 de março de 2020 lançando o programa de capacitação denominado "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", capacitando dentre outros os Profissionais de Educação Física para atuarem diretamente no enfrentamento ao novo coronavírus, bem como para atuarem agentes multiplicadores de conhecimentos e comportamentos sobre as medidas profiláticas necessárias para a não proliferação de quaisquer doenças, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde.

A Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), informa que a prática regular de exercícios físicos está associada a melhora das funções imunológicas em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e que é uma importante ferramenta no tratamento e prevenção de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, entre outras.

Por exemplo, pessoas com estas patologias estão mais suscetíveis as complicações e agravamento pelo COVID-19.

Não menos importante, temos ainda os benefícios sociais e mentais obtidos com a prática de atividades físicas, tanto pela redução dos níveis dos hormônios estressantes, como a adrenalina, a noradrenalina e o cortisol, resultando no aumento da autoestima, a diminuição da insatisfação, da depressão e da ansiedade causadas pelas necessárias medidas de isolamento adotadas.

Ninguém poderia ser capaz de prever a crise atual, como também não seremos nas próximas, contudo o texto legal apresentado busca assegurar que a atividade e exercícios físicos são necessárias para a saúde da população, mesmo que associadas a medidas de isolamento e restrições de circulação de pessoas para garantia do maior bem jurídico tutelado: a vida.

Vale destacar ainda a ação dos exercícios físicos não fica restrita somente à proteção de doenças crônicas como as anteriormente citadas, atuando fortemente no sistema imunológico, inclusive diminuindo a incidência de doenças transmissíveis como as infecções virais. Há evidências de que o exercício físico pode proteger o indivíduo da influenza, rinovírus (outra causa do resfriado comum) e herpesvírus, como Epstein-Barr (EBV), varicela-zoster (VZV) e herpes simplex-vírus-1 (HSV-1) e do novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19. Por essas razões, muitos municípios brasileiros, além dos Estados de Santa Catarina através da Lei nº 17.941 de 8 de maio de 2020 e de Sergipe através da Lei 8.752 de 22 de setembro de 2020, já reconheceram a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por profissionais de Educação Física, como essenciais para a população.

Importante se faz ressaltar que a Resolução 287/98, do Conselho Nacional de Saúde, reconhece o Profissional de Educação Física como um profissional de saúde, bem como a necessidade da atividade física para prevenção e promoção da saúde.

Destaque ainda que o Decreto Federal nº 10.344, de 8 de maio de 2020, reconheceu as academias de esporte de todas as modalidades como atividade essencial, na seguinte forma:

"Decreto Federal nº 10.344 de 08 de maio de 2020:
Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.3º

...
§1º
...

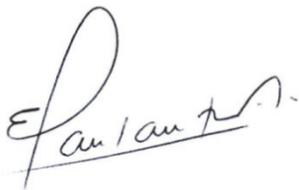
LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Dessa forma, por tudo que restou explanado não restam dúvidas acerca da necessidade de elevação da prática de atividade física e do exercício físico, a ser desenvolvida em estabelecimentos privados e públicos, à condição de atividade essencial e primordial para a manutenção da boa saúde.

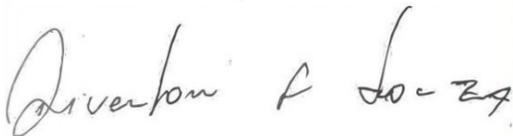
Nessa perspectiva, pela relevância e importância da presente matéria e diante das razões acima expostas, apresentamos a presente proposição e solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Sala de Sessões, 29 de março de 2021


Vereador Edu Miranda
PATRIOTA



Vereador Papy
SOLIDARIEDADE



Vereador Professor Riverton
DEM

PROJETO DE LEI n. 9.996/21

Institui o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A p r o v a:

Art. 1º—Fica instituído o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais, conforme previsão no Art. 7º da Lei n. 6.536, de 7 de janeiro de 2021, de acordo com o estabelecido nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 30 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais, conforme previsão no Art. 7º da Lei n. 6.536, de 7 de janeiro de 2021, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Portanto, contamos com a aquiescência dos nobres pares para aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

ANEXO I AO PROJETO DE LEI n.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR RECEBIDO	VEREADOR
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DAS PERDIZES	R\$ 15.000,00	AYRTON ARAÚJO
SALESIANOS AMPARE	R\$ 15.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASFA – ASSOCIAÇÃO CATÓLICA SAGRADA FAMÍLIA	R\$ 20.000,00	AYRTON ARAÚJO
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 5.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA ABRAÃO	R\$ 5.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA FILHOS DE MARIA - AFIM	R\$ 15.000,00	AYRTON ARAÚJO
PROJETO SOM E VIDA	R\$ 5.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA – "PROJETO ASAS DO FUTURO"	R\$ 5.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO A.T.O: AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 5.000,00	AYRTON ARAÚJO
EDUCANDÁRIO GETÚLIO VARGAS – SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE CAMPO GRANDE	R\$ 5.000,00	BETINHO
APAE- CLUBE DE MÃES	R\$ 15.000,00	BETINHO
PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS	R\$ 20.000,00	BETINHO
ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	R\$ 10.000,00	BETINHO
PROJETO A.T.O: AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 5.000,00	BETINHO
CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA	R\$ 5.000,00	BETINHO
INSTITUTO MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS	R\$ 5.000,00	BETINHO
INSTITUTO ATOS DE AMOR	R\$ 10.000,00	BETINHO
RECANTO DA CRIANÇA	R\$ 10.000,00	BETINHO
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ - AIFSJ	R\$ 5.000,00	BETINHO
ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	R\$ 15.000,00	BETO AVELAR
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL "MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS"	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
ISMAL – INSTITUTO SUL-MATO-GROSSENSE PARA CEGOS – FLORIVALDO VARGAS	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
ASSOCIAÇÃO TRABALHO SOCIAL ESTRELA BRANCA	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
ASFA – ASSOCIAÇÃO CATÓLICA SAGRADA FAMÍLIA	R\$ 15.000,00	BETO AVELAR
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 15.000,00	BETO AVELAR
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA	R\$ 15.000,00	BETO AVELAR
FRATERNIDADE DESPERTAR	R\$ 30.000,00	CAMILA JARA
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE MARIA	R\$ 30.000,00	CAMILA JARA
ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	R\$ 30.000,00	CAMILA JARA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 8.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
JULIANO VARELA	R\$ 28.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
INSTITUTO MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS	R\$ 13.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES

EDUCANDÁRIO GETÚLIO VARGAS	R\$ 8.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
SOCIEDADE CONSTANTINO LOPES RODRIGUES	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
CIDADE DOS MENINOLS	R\$ 8.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEIMEI	R\$ 8.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA - LAR VOVÓ MILOCA	R\$ 7.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
CASA DA CRIANÇA PENIEL	R\$ 30.000,00	CLODOILSON PIRES
ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL - SEGUNDA CASA	R\$ 30.000,00	CLODOILSON PIRES
ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA FILHOS DE MARIA	R\$ 20.000,00	CLODOILSON PIRES
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "CARLINDA PEREIRA CONTAR" - CRAS VILA MARGARIDA	R\$ 10.000,00	CLODOILSON PIRES
CASA DA CRIANÇA PENIEL	R\$ 10.000,00	CORONEL ALIRIO VILLASANTI
ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA FILHOS DE MARIA - AFIM	R\$ 10.000,00	CORONEL ALIRIO VILLASANTI
CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA	R\$ 10.000,00	CORONEL ALIRIO VILLASANTI
FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	R\$ 10.000,00	CORONEL ALIRIO VILLASANTI
CASA DO ACONCHEGO	R\$ 40.000,00	CORONEL ALIRIO VILLASANTI
ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	R\$ 10.000,00	CORONEL ALIRIO VILLASANTI
PROJETO SAL DA TERRA LUZ DO MUNDO	10.000,00	DELEI PINHEIRO
AMA ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS AUTISTA	10.000,00	DELEI PINHEIRO
INSTITUTO MANÁ DO CEU PARA OS POVOS	10.000,00	DELEI PINHEIRO
CRAS JOAO RENATO PERIERA GUEDES	7.500,00	DELEI PINHEIRO
CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO A CRIANÇA LAR VOVÓ MILOCA	7.500,00	DELEI PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE	7.500,00	DELEI PINHEIRO
INSTITUTO SUL- MATO-GROSSENSE PARA CEGOS FLORIVALDO VARGAS	10.000,00	DELEI PINHEIRO
CASA DE APOIO MORADORES DE RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	5.000,00	DELEI PINHEIRO
APAE	7.500,00	DELEI PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	7.500,00	DELEI PINHEIRO
COTOLENGO	7.500,00	DELEI PINHEIRO
JULIANO VARELA	R\$ 20.000,00	DR. JAMAL
FRATERNIDADE DESPERTAR	R\$ 40.000,00	DR. JAMAL
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
MASC - MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO-GRANDENSE	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
PROJETO SIMÃO	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
CASA LAR - LIONS CAMPO GRANDE SUL	R\$ 20.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAI CRÔNICOS - ABREC MS	R\$ 7.500,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO HANSENIANOS	R\$ 5.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS - APAE	R\$ 7.500,00	DR. LOESTER
AACC- ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER	R\$ 7.500,00	DR. LOESTER
CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA - LAR VOVÓ MILOCA	R\$ 15.000,00	DR. LOESTER
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 7.500,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA - "PROJETO ASAS DO FUTURO"	R\$ 5.000,00	DR. LOESTER
ISMAC - INSTITUTO SUL-MATO-GROSSENSE PARA CEGOS - FLORIVALDO VARGAS	R\$ 5.000,00	DR. LOESTER
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 5.000,00	DR. LOESTER
SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE CAMPO GRANDE - (EDUCANDÁRIO GETÚLIO VARGAS)	R\$ 5.000,00	DR. LOESTER
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 15.000,00	DR. SANDRO
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 15.000,00	DR. SANDRO
CASA DO ACONCHEGO	R\$ 15.000,00	DR. SANDRO
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI	R\$ 15.000,00	DR. SANDRO

ACIESP	R\$ 15.000,00	DR. SANDRO
CASA DA CRIANÇA PENIEL	R\$ 15.000,00	DR. SANDRO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
MOVIMENTO MÃE ÁGUIA	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ISMAC - INSTITUTO SUL-MATO-GROSSENSE PARA CEGOS - FLORIVALDO VARGAS	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
EDUCANDÁRIO GETÚLIO VARGAS - SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE CAMPO GRANDE	R\$ 5.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - PROJETO SEGUNDA CASA	R\$ 5.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO II - AMCAEF	R\$10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 5.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 5.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI - ESCOLA COLIBRI	R\$ 5.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ - AIFSJ	R\$ 15.000,00	DR. VICTOR ROCHA
PROJETO A.T.O: AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 5.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA FILHOS DE MARIA	R\$ 5.000,00	DR. VICTOR ROCHA
SAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 40.000,00	EDU MIRANDA
SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEI MEI	R\$ 7.000,00	EDU MIRANDA
JULIANO VARELA	R\$ 7.000,00	EDU MIRANDA
COTOLENGO	R\$ 10.000,00	EDU MIRANDA
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE	R\$ 7.000,00	EDU MIRANDA
IGREJA MEMORIAL	R\$ 5.000,00	EDU MIRANDA
AAPC - AMIGOS DO CHITÃO	R\$ 5.000,00	EDU MIRANDA
AMDEFMS - MULHERES	R\$ 5.000,00	EDU MIRANDA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA	R\$ 4.000,00	EDU MIRANDA
ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 10.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 15.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO NOVA CRIATURA	R\$ 15.000,00	GILMAR DA CRUZ
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE	R\$ 25.000,00	GILMAR DA CRUZ
CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA - LAR VOVÓ MILOCA	R\$ 25.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 10.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA	R\$ 5.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 28.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
COTOLENGO SUL- MATOGROSSENSE	R\$ 20.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	R\$ 10.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
CASA DA MULHER BRASILEIRA	R\$ 17.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
ASSOCIAÇÃO TRABALHO SOCIAL ESTRELA BRANCA	R\$ 70.000,00	JUNIOR CORINGA
CASA DO ACONCHEGO	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
CASA DE PASSAGEM RESGATE	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - PROJETO SEGUNDA CASA	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE MATO GROSSO DO SUL - ADVIMS	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS, AMIGOS, PROFISSIONAIS E PESSOAS SURDAS DE MATO GROSSO DO SUL - AFAPS	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO GRUPO AMOR VIDA - ARTHUR HOKAMA	R\$ 15.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 7.000,00	OTÁVIO TRAD
CASA DA CRIANÇA PENIEL	R\$ 8.000,00	OTÁVIO TRAD
CASA DE PASSAGEM RESGATE	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD

	INSTITUTO MANOEL BONIFÁCIO	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL "MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS"	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
	PROJETO A.T.O: AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 15.000,00	PAPY
	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA	R\$ 20.000,00	PAPY
	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO II	R\$ 10.000,00	PAPY
	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL COOHAFAMA	R\$ 15.000,00	PAPY
	ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	R\$ 10.000,00	PAPY
	PROJETO SOM E VIDA	R\$ 20.000,00	PAPY
	ASSOCIAÇÃO ANANDAMOYI	R\$ 30.000,00	PROF. ANDRÉ LUÍS
	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA	R\$ 20.000,00	PROF. ANDRÉ LUÍS
	ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS - ALPA	R\$ 20.000,00	PROF. ANDRÉ LUÍS
	CASA DA CRIANÇA PENIEL	R\$ 20.000,00	PROF. ANDRÉ LUÍS
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE	R\$ 20.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
	ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
	SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 20.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI - ESCOLA COLIBRI	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
	ASSOCIAÇÃO ESPAÇO VIDA ATIVA	R\$ 10.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
	ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	R\$ 10.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
	ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 9.000,00	PROF. JUARI
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 10.000,00	PROF. JUARI
	SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 10.000,00	PROF. JUARI
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO - IDE	R\$ 8.000,00	PROF. JUARI
	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE	R\$ 4.000,00	PROF. JUARI
	PROJETO + 1 - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A FAMÍLIA	R\$ 11.000,00	PROF. JUARI
	ACA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 10.000,00	PROF. JUARI
	ASSOCIAÇÃO TOP SPIN DE TÊNIS DE MESA DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 11.000,00	PROF. JUARI
	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA - "PROJETO ASAS DO FUTURO"	R\$ 5.000,00	PROF. JUARI
	INSTITUIÇÃO MAGNA - MOVIMENTO DE ASSOCIADAS GESTANTES E MULHERES EM AÇÃO	R\$ 12.000,00	PROF. JUARI
	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA - "PROJETO ASAS DO FUTURO"	R\$ 60.000,00	PROF. RIVERTON
	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO II - AMCAEF	R\$ 30.000,00	PROF. RIVERTON
	AABB CAMPO GRANDE - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	ACPD - ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R\$ 5.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 5.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 2.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIAS CRÔNICOS DE MATO GROSSO DO SUL - ABREC - MS	R\$ 3.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	ASSOCIAÇÃO DE APOIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 5.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DA COMUNIDADE NEGRA QUILOMBOLA SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	ASSOCIAÇÃO LAR DO PEQUENO ASSIS	R\$ 4.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	CASA DA CRIANÇA PENIEL	R\$ 4.000,00	RONILÇO GUERREIRO

	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA	R\$ 2.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	INSTITUTO SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 3.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	ASFA - ASSOCIAÇÃO CATÓLICA SAGRADA FAMÍLIA	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	PROJETO A.T.O: AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 4.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO - IDE	R\$ 3.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA DE MS	R\$ 5.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	OSCEFAF - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ANA LIA FRANCO	R\$ 5.000,00	RONILÇO GUERREIRO
	PROJETO JABOQUE	R\$ 5.000,00	SÍLVIO PITU
	APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	SÍLVIO PITU
	CRAS - RENA TO PEREIRA GUEDES - "O PICOLÉ" ESTRELA DO SUL	R\$ 10.000,00	SÍLVIO PITU
	ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS, AMIGOS, PROFISSIONAIS E PESSOAS SURDAS DE MATO GROSSO DO SUL - AFAPS	R\$ 10.000,00	SÍLVIO PITU
	FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE	R\$ 35.000,00	SÍLVIO PITU
	CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	R\$ 20.000,00	SÍLVIO PITU
	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO MÃE ÁGUIA	R\$ 20.000,00	TABOSA
	INSTITUTO MANOEL BONIFÁCIO - IMB	R\$ 70.000,00	TABOSA
	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO MÃE ÁGUIA	R\$ 5.000,00	TIAGO VARGAS
	PROJETO A.T.O: AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 10.000,00	TIAGO VARGAS
	PROJETO SOM E VIDA	R\$ 20.000,00	TIAGO VARGAS
	ISMAC - INSTITUTO SUL-MATO-GROSSENSE PARA CEGOS - FLORIVALDO VARGAS	R\$ 10.000,00	TIAGO VARGAS
	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA	R\$ 10.000,00	TIAGO VARGAS
	ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - PROJETO SEGUNDA CASA	R\$ 10.000,00	TIAGO VARGAS
	ASSOCIAÇÃO ANANDAMOYI	R\$ 5.000,00	TIAGO VARGAS
	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIAS CRÔNICOS DE MATO GROSSO DO SUL - ABREC - MS	R\$ 5.000,00	TIAGO VARGAS
	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA - "PROJETO ASAS DO FUTURO"	R\$ 5.000,00	TIAGO VARGAS
	ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DA COMUNIDADE NEGRA SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 10.000,00	TIAGO VARGAS
	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO CCI - ADALGISA DE PAULA FERREIRA - "VOVÓ ZIZA"	R\$ 40.000,00	VALDIR GOMES
	CRAS - RENA TO PEREIRA GUEDES - "O PICOLÉ" ESTRELA DO SUL	R\$ 50.000,00	VALDIR GOMES
	ACA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 30.000,00	WILLIAM MAKSOUD
	PROJETO A.T.O: AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL "MANÁ DO CÉU PARA OS POVOS"	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA ABRAÃO	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
	MASC - MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO-GRANDENSE	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
	ASSOCIAÇÃO TRABALHO SOCIAL ESTRELA BRANCA	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
	SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
	PROJETO JABOQUE - ASSOCIAÇÃO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL E REINTEGRAÇÃO NO TRABALHO	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
	CEACA - ASSOCIAÇÃO ESPECIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
	ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ - AIFSJ	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E GINÁSTICA DAS MORENINHAS	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
PROJETO SOM E VIDA	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
PROJETO A.T.O: AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
ASSOCIAÇÃO TRABALHO SOCIAL ESTRELA BRANCA	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
ISMAC - INSTITUTO SUL-MATO-GROSSENSE PARA CEGOS - FLORIVALDO VARGAS	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA

ANEXO II AO PROJETO DE LEI n.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL- SAÚDE	VALOR RECEBIDO	VEREADOR
ASSOCIAÇÃO ANJOS DA SAÚDE	R\$ 20.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 5.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS FAMILIARES E AMIGOS DE MATO GROSSO DO SUL - ADIFA MS	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ACPD	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
HOSPITAL NOSSO LAR	R\$ 20.000,00	AYRTON ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	AYRTON ARAÚJO
MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO-GRANDENSE - MASC	R\$ 15.000,00	AYRTON ARAÚJO
MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO	R\$ 5.000,00	BETINHO
ALFREDO ABRAÃO HOSPITAL DO CÂNCER	R\$ 10.000,00	BETINHO
SANTA CASA	R\$ 10.000,00	BETINHO
ESQUADRÃO DA VIDA	R\$ 5.000,00	BETINHO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO II	R\$ 5.000,00	BETINHO
FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	R\$ 10.000,00	BETINHO
COTOLENGO	R\$ 5.000,00	BETINHO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 5.000,00	BETINHO
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 5.000,00	BETINHO
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI	R\$ 5.000,00	BETINHO
JULIANO VARELA	R\$ 5.000,00	BETINHO
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 5.000,00	BETINHO
EQUOTERAPIA PMMS	R\$ 5.000,00	BETINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	R\$ 10.000,00	BETINHO
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 15.000,00	BETO AVELAR
COMUNIDADE TERAPÊUTICA AMOR E FÉ	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO - AAPC	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIAS DO POVO	R\$ 20.000,00	BETO AVELAR
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 15.000,00	BETO AVELAR
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO II	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	BETO AVELAR
ASSOCIAÇÃO ANANDAMOYI	R\$ 30.000,00	CAMILA JARA
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 30.000,00	CAMILA JARA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE	R\$ 30.000,00	CAMILA JARA
AACC- ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE	R\$ 8.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 8.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
ALFREDO ABRAÃO - HOSPITAL DO CÂNCER	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES

ISMAC - INSTITUTO SUL-MATO-GROSSENSE PARA CEGOS - FLORIVALDO VARGAS	R\$ 7.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA	R\$ 8.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI - ESCOLA COLIBRI	R\$ 9.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIAS CRÔNICOS DE MATO GROSSO DO SUL - ABREC - MS	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
CLÍNICA DA FAMÍLIA	R\$ 10.000,00	CARLOS AUGUSTO BORGES
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 40.000,00	CLODOILSON PIRES
ASSOCIAÇÃO RENASCE UMA NOVA ESPERANÇA	R\$ 20.000,00	CLODOILSON PIRES
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 10.000,00	CLODOILSON PIRES
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 10.000,00	CLODOILSON PIRES
FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO FACIAIS - FUNCRAF	R\$ 5.000,00	CLODOILSON PIRES
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 5.000,00	CLODOILSON PIRES
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	CORONEL ALIRIO VILLASANTI
CENTRO DE EQUOTERAPIA PMMS	R\$ 10.000,00	CORONEL ALIRIO VILLASANTI
FAZENDA DA ESPERANÇA D ECAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	CORONEL ALIRIO VILLASANTI
CASA DO ACONCHEGO	R\$ 60.000,00	CORONEL ALIRIO VILLASANTI
ABREC	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
ASILO SÃO JOAO	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
AAPC ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PACIENTES COM CANCER	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO DIABETICOS	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
UERD- UNIDADE ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO E DIAGNÓSTOCO	R\$ 20.000,00	DELEI PINHEIRO
ASSOCIAÇÃO ESCOLA CLINICA SANTA TEREZINHA	R\$ 10.000,00	DELEI PINHEIRO
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
ONÇA PINTADA	R\$ 30.000,00	DR. JAMAL
ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 10.000,00	DR. JAMAL
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 5.000,00	DR. JAMAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO - AAPC	R\$ 25.000,00	DR. JAMAL
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE-HOSPITAL DO CÂNCER DE CAMPO GRANDE-MS, ALFREDO ABRÃO	R\$ 20.000,00	DR. LOESTER
MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO	R\$ 40.000,00	DR. LOESTER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESSAU	R\$ 10.000,00	DR. LOESTER
HOSPITAL NOSSO LAR	R\$ 20.000,00	DR. LOESTER
NOSSO LAR	R\$ 18.000,00	DR. SANDRO
ESQUADRÃO DA VIDA	R\$ 18.000,00	DR. SANDRO
PROJETO SIMÃO	R\$ 18.000,00	DR. SANDRO
ESCOLA ESPECIAL COLIBRI	R\$ 18.000,00	DR. SANDRO
APAE	R\$ 18.000,00	DR. SANDRO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 20.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIAS CRÔNICOS - ABREC MS	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
HOSPITAL NOSSO LAR	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 10.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO - AAPC	R\$ 5.000,00	DR. VICTOR ROCHA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS - APAE	R\$ 5.000,00	DR. VICTOR ROCHA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIIS CRÔNICOS - ABREC MS	R\$ 10.000,00	EDU MIRANDA
CASA DO ACONCHEGO	R\$ 10.000,00	EDU MIRANDA
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 10.000,00	EDU MIRANDA
SANTA CASA	R\$ 10.000,00	EDU MIRANDA
ASSOCIAÇÃO AMA	R\$ 10.000,00	EDU MIRANDA
ASSOCIAÇÃO COLIBRI	R\$ 10.000,00	EDU MIRANDA
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 10.000,00	EDU MIRANDA
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 10.000,00	EDU MIRANDA
FAZENDA ESPERANÇA	R\$ 10.000,00	EDU MIRANDA
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA	R\$ 30.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	GILMAR DA CRUZ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE	R\$ 15.000,00	GILMAR DA CRUZ
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 20.000,00	GILMAR DA CRUZ
PROJETO SIMÃO	R\$ 15.000,00	GILMAR DA CRUZ
COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE	R\$ 25.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS, FAMILIARES E AMIGOS -ADIFA	R\$ 5.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE-HOSPITAL DO CÂNCER DE CAMPO GRANDE-MS, ALFREDO ABRÃO	R\$ 30.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
CASA LAR - LIONS CLUBE CAMPO GRANDE - RESIDÊNCIA INCLUSIVA	R\$ 8.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE - ABCG	R\$ 15.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
USF. BOTAFOGO	R\$ 7.000,00	JOÃO CESAR MATTOGROSSO
DESAFIO JOVEM PENIEL	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
PROJETO SIMÃO	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES EM RECUPERAÇÃO INTEGRADO	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, ALCOOLISTAS E FAMILIARES - CERTA	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
ASSOCIAÇÃO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL E REINTEGRAÇÃO NO TRABALHO - PROJETO JABOQUE	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANTONIO PIO DA SILVA	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
ASSOCIAÇÃO NOVA CRIATURA	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA "DR. JUDSON TADEU RIBAS" - MORENINHA III	R\$ 10.000,00	JUNIOR CORINGA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIIS CRÔNICOS - ABREC MS	R\$ 15.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ROTARIANOS DE CAMPO GRANDE - CASA DA AMIZADE	R\$ 15.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA- FAZENDA ESPERANÇA	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO FACIAIS - FUNCRAF	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
HOSPITAL DO CÂNCER DE CAMPO GRANDE - ALFREDO ABRÃO - FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS	R\$ 10.000,00	OTÁVIO TRAD
CASA DO ACONCHEGO	R\$ 50.000,00	PAPY
FUNDAÇÃO MANOEL DE BARROS	R\$ 10.000,00	PAPY
ASSOCIAÇÃO AMPARO E DEFESA ANIMAL FIEL AMIGO	R\$ 20.000,00	PAPY
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	PAPY
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 20.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS
CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS - HOSPITAL NOSSO LAR	R\$ 35.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 35.000,00	PROF. ANDRÉ LUIS

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ACÁCIA MORENA	R\$ 10.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
HOSPITAL DO CÂNCER DE CAMPO GRANDE - ALFREDO ABRÃO - FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MS	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
MATERNIDADE CÂNDIDO MARIANO-ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA	R\$ 20.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTE COM CÂNCER AMIGOS DO CHITÃO	R\$ 10.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 10.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS FAMILIARES E AMIGOS DE MATO GROSSO DO SUL - ADIFA MS	R\$ 15.000,00	PROF. JOÃO ROCHA
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE	R\$ 14.000,00	PROF. JUARI
SANTA CASA	R\$ 15.000,00	PROF. JUARI
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 7.000,00	PROF. JUARI
ASSOCIAÇÃO CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE - MS	R\$ 10.000,00	PROF. JUARI
MASC - MOVIMENTO DE APOIO SOCIAL CAMPO-GRANDENSE	R\$ 10.000,00	PROF. JUARI
ASSOCIAÇÃO HORIZONTE	R\$ 4.000,00	PROF. JUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	R\$ 30.000,00	PROF. JUARI
FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO FACIAIS - FUNCRAF	R\$ 10.000,00	PROF. RIVERTON
CENTRO DE REABILITAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, ALCOOLISTAS E FAMILIARES - C.E.R.T.A	R\$ 6.000,00	PROF. RIVERTON
INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO - C.T.E.B	R\$ 8.000,00	PROF. RIVERTON
USF NOROESTE	R\$ 10.000,00	PROF. RIVERTON
USF TIRADENTES	R\$ 5.000,00	PROF. RIVERTON
USF INDUBRASIL	R\$ 5.000,00	PROF. RIVERTON
ASILO SÃO JOÃO BOSCO	R\$ 5.000,00	PROF. RIVERTON
ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIAS DO POVO - ACIESP	R\$ 41.000,00	PROF. RIVERTON
AAPC - ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PACIENTES COM CÂNCER - AMIGOS DO CHITÃO	R\$ 3.000,00	RONILÇO GUERREIRO
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS - APAE	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA - ESQUADRÃO DA VIDA	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
ASSOCIAÇÃO RENASCE A ESPERANÇA	R\$ 5.000,00	RONILÇO GUERREIRO
CASA DE PASSAGEM RESGATE	R\$ 6.000,00	RONILÇO GUERREIRO
CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS - HOSPITAL NOSSO LAR	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
MISSÃO FRANCISCANA DO MT E MS CUSTÓDIA FRANCISCANA DAS SETE ALEGRIAS DE NOSSA SENHORA	R\$ 10.000,00	RONILÇO GUERREIRO
PROJETO SIMÃO	R\$ 6.000,00	RONILÇO GUERREIRO
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	SÍLVIO PITU
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 15.000,00	SÍLVIO PITU
CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS - HOSPITAL NOSSO LAR	R\$ 10.000,00	SÍLVIO PITU
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MARCELO TAKAHASHI - ESCOLA COLIBRI	R\$ 5.000,00	SÍLVIO PITU
UNIDADE DE SAÚDE DR. VINÍCIUS PISTÓIA DE OLIVEIRA - UPA LEBLON	R\$ 17.500,00	SÍLVIO PITU
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DR, WALDECK FLETNER DE CASTRO MAIA - CRS COPHAVILA II	R\$ 17.500,00	SÍLVIO PITU
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CORONEL ANTONINO	R\$ 15.000,00	SÍLVIO PITU
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO MÃE ÁGUIA	R\$ 20.000,00	TABOSA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E GINÁSTICA DAS MORENINHAS	R\$ 10.000,00	TABOSA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE	R\$ 60.000,00	TABOSA

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO MÃE ÁGUA	R\$ 5.000,00	TIAGO VARGAS
PROJETO A.T.O: AMPARAR, TRANSFORMAR E ORIENTAR	R\$ 10.000,00	TIAGO VARGAS
PROJETO SOM E VIDA	R\$ 20.000,00	TIAGO VARGAS
ISMAC - INSTITUTO SUL-MATO-GROSSENSE PARA CEGOS - FLORIVALDO VARGAS	R\$ 10.000,00	TIAGO VARGAS
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CICA	R\$ 10.000,00	TIAGO VARGAS
ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - PROJETO SEGUNDA CASA	R\$ 10.000,00	TIAGO VARGAS
ASSOCIAÇÃO ANANDAMOYI	R\$ 5.000,00	TIAGO VARGAS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIAS CRÔNICOS DE MATO GROSSO DO SUL - ABREC - MS	R\$ 5.000,00	TIAGO VARGAS
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA - "PROJETO ASAS DO FUTURO"	R\$ 5.000,00	TIAGO VARGAS
ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DA COMUNIDADE NEGRA SÃO JOÃO BATISTA	R\$ 10.000,00	TIAGO VARGAS
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "DR. ALESSANDRO MARTINS DE SOUZA SILVA" - UPA VILA ALMEIDA	R\$ 30.000,00	VALDIR GOMES
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "DR. CARLOS VINÍCIUS PISTÓIA DE OLIVEIRA" - UPA LEBLON	R\$ 30.000,00	VALDIR GOMES
JULIANO VARELA	R\$ 20.000,00	VALDIR GOMES
HOSPITAL NOSSO LAR	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES
ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ROTARIANOS DE CAMPO GRANDE	R\$ 20.000,00	WILLIAM MAKSOUD
UBS CORONEL ANTONINO	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIAS CRÔNICOS - ABREC MS	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS FAMILIARES E AMIGOS DE MATO GROSSO DO SUL - ADIFA MS	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL E REINTEGRAÇÃO NO TRABALHO - PROJETO JABOQUE	R\$ 10.000,00	WILLIAM MAKSOUD
UBS DR. WILLIAM MAKSOUD - ESTRELA DO SUL	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ACIESP - ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E INSTRUÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO POVO	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - MS - APAE	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
CENTRO DE EQUOTERAPIA PMMS	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
SIRPHA LAR DO IDOSO	R\$ 5.000,00	WILLIAM MAKSOUD
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE - AMA	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE	R\$ 30.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS - HOSPITAL NOSSO LAR	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE	R\$ 15.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
COTOLENGO SUL-MATO-GROSSENSE	R\$ 10.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 15.000,00	ZÉ DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI n. 9997/21

DISPÕE A RESPEITO DO RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE PET SHOPS, AGROPECUÁRIAS, CEREALISTAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTÉTICA ANIMAL, COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS,

A p r o v a:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como serviços essenciais as atividades empresariais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a prevenção de riscos ou a segurança da população, previstas nos incisos do **Art. 2º.**

Art. 2º. São reconhecidas como atividades essenciais no município de

Campo Grande/MS, além de outras já reconhecidas:

- I - Pet Shops;
- II - Agropecuárias;
- III - Cerealistas;
- IV - Estética Animal;

Parágrafo único: as atividades previstas nos incisos I a IV são consideradas intimamente ligadas a alimentação, prevenção, saúde e bem estar dos animais de estimação, de pequeno, médio e grande porte.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de março de 2020.

SILVIO PITU
VEREADOR / DEM

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo garantir a essencialidade dos pet shops, agropecuárias, cerealistas, clínicas veterinárias e banho e tosa, especialmente na garantia do funcionamento destes estabelecimentos.

São essenciais por comercializarem alimentos, medicamentos veterinários, realizar atendimentos de urgências e emergências, vacinação, exames, cirurgias, internações, banhos medicinais, produtos para prevenção de pragas, comercialização de defensivos e insumos agrícolas. A essencialidade destes produtos e serviços, é imprescindível para a subsistência e saúde dos animais de estimação, que são considerados por muitos, um membro da família.

Da mesma forma uma alimentação adequada, é primordial para uma vida saudável e de qualidade, pois tudo que ingerimos se reflete em nosso organismo, gerando malefícios ou benefícios, e diante da pandemia do Covid 19, que exige dos seres humanos, um organismo mais forte e resistente, não podemos ignorar a necessidade de todo e qualquer alimento que traga benefícios a saúde e ao bem-estar, a alimentação é um direito, e garante dignidade da pessoa humana.

Resta demonstrado a importância da existência, manutenção, continuidade e o desenvolvimento das referidas atividades comerciais, em razão de sua essencialidade, para humanos e para os animais.

Para corroborar com os argumentos trazidos acima, as normas de âmbito federal, que foi aprovada a Lei nº 13.979/2020, que "dispõe a respeito de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", com posterior edição em 20 de março de 2020 pela Medida Provisória (MP) nº 926/20, com referência aos procedimentos e protocolos.

A Lei 13.979/20, em seu Art. 3º e incisos, trouxe um rol de medidas a serem adotadas, tais como: de isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, dentre outras circunstâncias. O §8 do referido artigo, determinou que se deve resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos essenciais. Soma-se ainda que o §11 dispõe que é vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

O Decreto nº 10.282/20 foi promulgado trazendo em seu bojo o Art. 3º que, dentre outras atividades autorizadas se encontram "**prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais**", cujo ordenamento federal conceitua como **atividade essenciais**, aquela que se não atendidas colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Neste sentido o Decreto nº 10.329/2020 que altera a normativa acima citada e dispõe em seu Art. 3º, inc. XII, reforçando a essencialidade do setor aqui em comento:

XII - PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO, DE PRODUTOS DE SAÚDE, HIGIENE, LIMPEZA, ALIMENTOS, BEBIDAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

De acordo com a **Portaria n.º 116, de 26 de março de 2020** cuja ementa descreve:

"DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS, AS ATIVIDADES E OS PRODUTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PARA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO E A SEGUNDA ALIMENTAR DA POPULAÇÃO BRASILEIRA ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19".

Consta na portaria supracitada o Art. 1º, inciso XIII dispõe:
ART. 1º SÃO CONSIDERADOS ESSENCIAIS À CADEIA PRODUTIVA DE ALIMENTOS, BEBIDAS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE PRODUTOS, SERVIÇOS E ATIVIDADES:
[...]
XIII - COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS, MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, VACINAS, MATERIAL GENÉTICO, SUPLEMENTOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, FERTILIZANTES, SEMENTES E MUDAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS;

Na Capital do Estado de São Paulo, o Governador, João Dória editou o Decreto nº 64.881/2020, estabelecendo o período de quarentena diante do COVID-19, cujo Comitê Administrativo Extraordinário, criado pelo Decreto para tratar dos desdobramentos do estado de calamidade pública publicou um ajuste complementar dispondo que "**não estão abrangidas pela quarentena**

as clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal, os PET SHOPS, veja:

DELIBERAÇÃO 2, DE 23-3-2020, DO COMITÊ ADMINISTRATIVO EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE QUE TRATA O ART. 3º DO DEC. 64.864-2020 DELIBERAÇÕES COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: I – O COMITÊ ESCLARECE QUE, À LUZ DO DEC. 64.881-2020: A) A MEDIDA DE QUARENTENA ATINGE UNICAMENTE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO; B) NO CASO DE BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E PADARIAS, INCLUSIVE QUANDO FUNCIONANDO NO INTERIOR DE SUPERMERCADOS, ADMITE-SE O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO, ESTANDO VEDADO APENAS O CONSUMO LOCAL; II - O COMITÊ ESCLARECE AINDA QUE, ALÉM DAQUELAS CITADAS NO DECRETO 64.864/2020 (ART. 2º, § 1º), AS SEGUINTE ATIVIDADES ESSENCIAIS NÃO ESTÃO ABRANGIDAS PELA MEDIDA DE QUARENTENA: A) CONSTRUÇÃO CIVIL E ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, NA MEDIDA EM QUE NÃO ABRANJAM ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO; B) SERVIÇOS DE ENTREGA ("DELIVERY") OU "DRIVE THRU" DE QUAISQUER ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇO; C) **CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL ("PET SHOPS")**;

Seguindo a legislação estadual o município de São Paulo, através do chefe do executivo, Prefeito Bruno Covas, fez por meio do Decreto n.º 59.405, de 08 de maio de 2020, as seguintes determinações:

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 59.405, DE 8 DE MAIO DE 2020	
ITEM	ATIVIDADE
6.	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais
6.1.	Serviços veterinários
6.2.	Venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais
29.	Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais
30.	Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal
31.	Vigilância agropecuária

Desta forma, existente em diversos ordenamentos do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que normatiza/autoriza, a venda de rações, medicamentos, dentro outros elementos vinculados a qualidade de vida animal, somadas a todo o exposto, torna-se inquestionável, que a atividade de Pet Shops, clínicas veterinárias, Agropecuárias e Cerealistas são **ESSENCIAIS**.

É importante salientar que os seguimentos aqui defendidos, são fundamentais para a sobrevivência de muitas famílias, as que vive da comercialização dos serviços e produtos, bem como aquelas que são consumidoras destes serviços e produtos, trazendo bem estar, saúde e qualidade de vida, para humanos e animais de estimação.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Sessões, 19 de março de 2021.

SILVIO PITU
VEREADOR / DEM

MENSAGEM n. 42, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que: "**Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/CACAS-FUNDEB e dá outras providências.**"

A proposta de criação do novo Conselho decorre em face da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na qual estabelece em seu art. 42, o prazo de 90 dias para a sua instituição.

Por fim, o referido Conselho tem por finalidade continuar acompanhando e controlando a repartição, transferência e aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB, essencial para a valorização dos profissionais da área educacional do nosso Município.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste este Projeto de Lei, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo, e que a apreciação se faça com observância do prazo previsto no art. 39, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE MARÇO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 9998/21.

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACAS-FUNDEB) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, para efeito de composição e funcionamento, com fundamento na Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACAS-FUNDEB), no Município de Campo Grande - MS.

Art. 2º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho do FUNDEB/CACAS-FUNDEB, criado especificamente para esse fim.

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/CACAS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, a fim de dar ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria dos membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor por este designado, o qual deverá se apresentar, em prazo não superior a 30 dias, para prestar informações acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão ser concedidos, em prazo não superior a 20 dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão ter discriminado aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios do Poder público com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, de acordo com a legislação em vigor;

d) outras informações necessárias ao desempenho das funções que lhe sejam pertinentes.

IV - verificar, *in loco*, dentre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

V - elaborar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, para apresentar ao Executivo, em até 30 dias antes do vencimento do prazo para a entrega ao Tribunal de Contas, que regulamentará os procedimentos a serem adotados;

VI - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar/PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA;

VIII - receber e analisar as prestações de contas referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar/PNATE e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos, com encaminhamento ao FNDE.

§ 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo, e será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos membros.

§ 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município de Campo Grande - MS garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de funcionamento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/CACS-FUNDEB será composto por membros titulares e igual número de suplentes, conforme especificações seguintes:

a) dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;

b) um representante dos professores da educação básica pública municipal;

c) um representante dos diretores das escolas da educação básica pública municipal;

d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da educação básica pública municipal;

e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais um deverá ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) um representante do Conselho Municipal de Educação/CME de Campo Grande - MS;

h) um representante do Conselho Tutelar, escolhido pelos seus pares;

i) dois representantes de organizações da sociedade civil;

j) um representante das escolas indígenas do Município, quando houver;

k) um representante das escolas do campo do Município, quando houver;

l) um representante das escolas quilombolas do Município, quando houver.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/CACS-FUNDEB deverão ser indicados, em até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma, no caso das representações:

I - dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas pelos respectivos dirigentes;

II - dos diretores, pais de alunos e estudantes pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - de professores e servidores pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou que sejam contratadas da Administração municipal a título oneroso.

§ 1º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo caracterizam-se por:

I - serem pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolverem atividades direcionadas ao Município de Campo Grande - MS;

III - atestarem o funcionamento, há pelo menos um ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolverem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurarem beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou que sejam contratadas da Administração municipal a título oneroso.

§ 2º Serão impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços à Administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, os cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo municipal.

Art. 6º O presidente do CACS-FUNDEB será eleito pelos pares em reunião do colegiado, e ficará impedido de ocupar a função o representante do Executivo municipal.

Art. 7º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegurará isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício das atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - vedará, quando os conselheiros forem representantes de professores, de diretores ou de servidores das escolas públicas do Município, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro, antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - vedará, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular nos impedimentos temporários, provisórios e nos afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 9º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 11. As sessões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, de acordo com calendário publicado em Diogrande, e poderá haver sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo Prefeito Municipal, sempre por escrito.

Art. 12. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/CACS-FUNDEB terá o prazo de até 30 dias, depois da nomeação dos conselheiros, para publicar o respectivo regimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 4.448, de 27 de fevereiro de 2007, e a Lei n. 4.560, de 28 de novembro de 2007.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE MARÇO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 9999/21

**INSTITUI COMO ATIVIDADE
ESSENCIAL OS ESTABELECIMENTOS
DE VAREJOS ÓPTICOS DO MUNICÍPIO
DE CAMPO GRANDE-MS.**

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

A p r o v a:

Art. 1º - Fica instituída como atividade essencial, em períodos de calamidade pública em decorrência do novo *Coronavirus* (SARS-CoV-2), no Município de Campo Grande-MS, os estabelecimentos de varejo óticos.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e, desde que, por decisão devidamente fundamentada de autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE MARÇO DE 2021.

CLODOILSON PIRES
Vereador Podemos

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei, que ora apresentamos, visa atender o pleito da categoria de comércio, que prestam serviços essenciais a toda população na área da saúde ocular.

Considerando que o Decreto Federal nº 10.282/20, em seu artigo 3º, I, descreve os serviços públicos e de assistência e interesse à saúde como atividades essenciais, os quais não se subordinam ao fechamento por conta da pandemia que assola o País;

Considerando que, os varejos óticos são varejos relacionados à saúde dada pela classificação no item 2821 (óculos e lentes) do rol da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, SENDO CONSIDERADOS ATRAVÉS DA PORTARIA CVS 01/2019 - ANEXO I - QUE A ATIVIDADE FAZ PARTE DOS ESTABELECIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA E DE INTERESSE À SAÚDE (95 GRUPO III - demais atividades relacionadas à saúde Subgrupo C - relacionadas à saúde).

Considerando que, para atender esta classificação mantém responsável técnico devidamente habilitado para o seu regular funcionamento e o aviamento exclusivo de receitas oftalmológicas, além de alvará sanitário.

Considerando que, em que pesem as necessárias restrições e medidas emergenciais impostas pelos Decretos Municipal e Estadual, os serviços de saúde continuam a funcionar durante a pandemia e, portanto, estão sendo emitidas, pelos profissionais médicos oftalmológicos, as receitas oftalmológicas que precisam ser aviadas em óticas, pois os usuários precisam fazer correção visual, inclusive os profissionais dos serviços essenciais. Os usuários de óculos não conseguem realizar suas atividades cotidianas e nem suas atividades profissionais, muitas vezes, causando acidentes que comprometem sua saúde e segurança.

Considerando que a população brasileira em geral sofre com os diversos problemas refrativos (miopia, astigmatismo, hipermetropia e presbiopia) e para reestabelecer sua capacidade visual, dependendo de soluções óticas para obter ganho de acuidade visual.

Considerando que os estabelecimentos Óticos são os responsáveis pela comercialização, reparo e fabricação destas soluções óticas, sendo necessário que estes estabelecimentos sejam incluídos no rol de atividades essenciais, uma vez que as soluções óticas são o único meio de corrigir os problemas refrativos. Permitindo a uma infinidade de pessoas a ter atendimento adequado em relação a sua saúde visual.

Por fim, considerando e compreendendo a relevância e importância na manutenção dos serviços óticos, diversos estados e municípios, citamos como exemplo, São Paulo, Paraná, Bahia, Rondonópolis, entre outros, já classificaram tal atividade como essencial.

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para toda a população, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2021.

CLODOILSON PIRES
Vereador Podemos

MENSAGEM n. 40, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 392, de 11 de agosto de 2020, e dá outras providências.

A Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA) foi criada por intermédio da Lei Municipal n. 6.379, de 20/12/2019, para atuar na garantia da execução de políticas públicas voltadas para o cuidado com os animais e à prevenção de agravos à saúde pública e de maus tratos.

Dentre outras competências da SUBEA está a de acompanhar ações dos órgãos e entidades da administração municipal, que têm por objeto o desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais, bem como propor atos normativos com o propósito de aprimorar e garantir maior efetividade no respeito legítimo e legal dos animais, evitando a crueldade aos mesmos e resguardando as características que lhe são próprias (Incisos IV e V, do art. 2º da Lei n. 6.379, de 20/12/2019).

Assim, visando dar cumprimento a estas competências legais impostas, principalmente o acompanhamento das ações dos órgãos e entidades que estão previstas na Lei Complementar n. 392, de 11 de agosto de 2020, se faz necessário à adequação deste normativo.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e seus nobres Edis o presente Projeto de Lei, solicitando que sua aprovação seja nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 732/21

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 392, de 11 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar n. 392, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Sistema de Guarda Responsável de Cães e Gatos, regras de registro, de passeio, infrações e penalidades e dá outras providências."
(NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar n. 392, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Sistema de Guarda Responsável no Município de Campo Grande/MS" **(NR)**

Art. 3º O art. 2º, seus § 1º, § 3º e § 4º, e o inciso I do § 4º, da Lei Complementar n. 392, de 11 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os cães e gatos devem ser registrados na Coordenadoria de Controle de Zoonoses do município ou na Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA) ou por médicos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão."

§ 1º Para efetuar o registro de cães e gatos, o proprietário deverá levar o seu animal à Coordenadoria de Controle de Zoonoses ou a Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA) ou a estabelecimento veterinário credenciado e/ou médico veterinário credenciado, munido de seus documentos pessoais e de comprovante de vacinação do animal, se houver.

§ 2º (...)

§ 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Campo Grande - MS, do tutor realizar o registro de seus cães e/ou gatos por meio da Coordenadoria de Controle de Zoonoses, ou da Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA) ou em estabelecimento veterinário credenciado ou médico veterinário credenciado.

§ 4º O registro de animais, bem como o fornecimento da carteira de registro animal serão disponibilizados pelo Poder Público Municipal, desde que sejam feitos pelo Órgão Municipal de Vigilância Zoonosária ou Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA), recolhendo a devida taxa do RGA (Registro Geral Animal);

I - o tutor de animal que comprovar renda familiar menor ou igual a três salários mínimos e os que comprovarem adoção do animal em entidade de proteção animal ou do próprio canil municipal poderão aderir à microchipagem gratuitamente na Coordenadoria de Controle de Zoonoses ou Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA), desde que não possuam débitos para com a Prefeitura Municipal de Campo Grande - PMCG; **"(NR)"**

Art. 4º O inciso II do art. 9º, da Lei Complementar n. 392/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

II - causar danos e agravos a terceiros; " (NR)

Art. 5º O inciso V, o § 4º e o § 6º do art. 11, da Lei Complementar n. 392, de 11 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

V - resgate do animal pela Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Ambientais e de Atendimento ao Turista, ou pela Subsecretaria do Bem-Estar Animal, ou Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande/MS, ou pela Coordenadoria de Controle de Zoonoses, podendo o animal ser encaminhado para lar temporário ou adotivo, independente de multa;

(...)

§ 4º As autuações decorrentes do descumprimento desta Lei Complementar serão aplicadas pela:

I - Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Ambientais e de Atendimento ao Turista, Guarda Civil Metropolitana de Campo Grande, Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA), através da equipe de fiscalização, quando decorrentes de crime de maus-tratos;

II - Coordenadoria de Controle de Zoonoses, através da Autoridade Sanitária competente e julgadas pela Coordenadoria de Julgamento e Consulta da SESAU, em primeira Instância Administrativa e pela Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande, em segunda Instância Administrativa, quando decorrentes de infrações zoonosológicas.

§ 5º (...)

§ 6º Fica autorizada a devolução do animal ao tutor somente se efetivar o pagamento das taxas respectivas de recolhimento e se não estiver configurada ocorrência de maus tratos, conforme indicado na Lei Municipal n. 6.501, de 18/09/2020. " (NR)

Art. 6º O art. 12 da Lei Complementar n. 392, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Todo tutor ou responsável pela guarda do animal é obrigado a permitir o acesso da Autoridade Sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas nesta Lei. " (NR)

Art. 7º O inciso I do art. 13, da Lei Complementar n. 392, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

I - registrar-se na Coordenadoria de Controle de Zoonoses ou Subsecretaria do Bem-Estar Animal (SUBEA) e solicitar a respectiva licença, que deverá ser renovada anualmente; " (NR)

Art. 8º O inciso IV do art. 14, da Lei Complementar n. 392, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

IV- os tutores e/ou condutores de cães e gatos são responsáveis pelos danos que sejam causados em vias e logradouros públicos e privados pelo animal sob sua guarda e ficam sujeitos à multa e às sanções da Legislação Civil, Penal e Administrativa; " (NR)

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE MARÇO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal



Agora o site da Câmara está mais acessível!

Nossas notícias podem ser acessadas por audiodescrição, com a ferramenta **AUDIMA**, que lê a matéria para você ouvir.

